

Ministério da Saúde

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

Os Presidentes da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando,

o contido no inciso X, do art. 18 da Lei nº 9.649, de 27.5.98, alterada pela Medida Provisória nº 1.911-8, de 29 de julho de 1999, que transfere para a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA as atividades da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, relacionadas com a Assistência à Saúde das Comunidades Indígenas;

que a Medida Provisória acima referida transferiu da FUNAI para a FUNASA, os bens móveis, imóveis, acervo documental, equipamentos, inclusive veículos, embarcações e aeronaves que se destinem ao exercício das atividades de assistência à saúde do índio, bem como redistribuiu os cargos de provimento efetivo, ocupados ou vagos, relacionados com essas atividades;

a imperiosa necessidade de manutenção integral das atividades de Assistência à Saúde das Comunidades Indígenas, sem solução de continuidade, resolvem:

Art. 1º Os servidores ocupantes dos cargos redistribuídos da FUNAI para a FUNASA, de que trata a Medida Provisória nº 1.911-8, de 29 de julho de 1999, que exercem atividades relacionadas com a saúde dos Povos Indígenas, inclusive aqueles de natureza auxiliar, ficam de imediato subordinados administrativamente à FUNASA, até que sejam concluídos os trabalhos de lotação, na forma do mandamento legal.

Art. 2º Todos os bens móveis, imóveis, o acervo documental, os equipamentos, inclusive veículos, embarcações e aeronaves, utilizados nas atividades transferidas da FUNAI, ficam imediatamente disponibilizados para uso da FUNASA, até a conclusão dos trabalhos de levantamento e formalização definitiva da transferência dos mesmos.

Art. 3º Será constituída por ato conjunto dos Diretores de Administração da FUNASA e FUNAI, no prazo máximo de cinco dias a contar da data de publicação desta Portaria, Comissão Coordenadora composta de seis servidores da FUNAI e seis da FUNASA, encarregada da orientação, coordenação e supervisão dos Grupos de Trabalho Regionais, responsáveis pela transferência dos acervos patrimonial e documental, e dos cargos e respectivos servidores de que trata a Medida Provisória 1.911-8/99.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho Regionais de que trata o caput deste artigo serão designados por ato conjunto do Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde e pelo Administrador Executivo Regional da FUNAI, em cada Estado, e integrados por servidores das Coordenações Regionais da FUNASA, das Administrações Executivas Regionais da FUNAI, Casas de Saúde e Núcleos de Apoio, que terão como principais atribuições:

a) efetuar o levantamento e reavaliação dos contratos em vigor e licitações em andamento, verificando a oportunidade, necessidade e economicidade, bem como a conveniência de subrogação ou rescisão, respeitando-se a legislação vigente;

b) efetuar levantamento do material de consumo em estoque nos Postos de Saúde e Casas de Saúde do Índio e elaborar o termo de transferência para o respectivo Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI;

c) efetuar levantamento dos bens móveis e imóveis, equipamentos, inclusive veículos, embarcações e aeronaves que se destinem ao exercício das atividades de assistência à saúde do índio e avaliar situação e condições de utilização, levando em conta a titulação de propriedade, registros legais e estado de conservação;

d) levantar e avaliar o acervo documental relativo aos Postos de Saúde e Casas de Saúde do Índio, e proceder a classificação e o termo de transferência para o respectivo DSEI;

e) levantar e indicar providências, a serem adotadas de imediato, necessárias ao perfeito funcionamento dos Postos de Saúde e Casas de Saúde do Índio, principalmente aquelas relacionadas a transporte, hospedagem e alimentação de pacientes e acompanhantes, bem como para aquisição de medicamentos;

f) relacionar os servidores da FUNAI em exercício nas atividades transferidas para a FUNASA, inclusive aqueles de caráter auxiliar, tais como, agentes e auxiliares administrativos, motoristas, piloto de lanchas e aeronaves, e outros, a serem redistribuídos.

Documentação

SOCIOAMBIENTAL

Fonte

DOC

Ley 1

Data

27-08-99 Pg 62 e 63

Class.

F2 D 00044

Art. 4º Os Administradores Executivos Regionais da FUNAI deverão auxiliar os responsáveis pelos DSEL, na elaboração da previsão dos gastos a serem efetuados até o final do corrente ano, relativos às atividades transferidas, discriminando as despesas a serem realizadas, por elemento de despesa.

Art. 5º A regularização das despesas com a assistência à saúde do índio efetuadas pela FUNAI até a data de publicação desta Portaria, será de sua exclusiva responsabilidade, utilizando-se, para tanto, recursos do seu atual orçamento.

Art. 6º Os Grupos de Trabalho encarregados do inventário deverão, quando do levantamento dos bens patrimoniais da FUNAI, relacionar, separadamente, aqueles a serem utilizados exclusivamente pela FUNASA e os que deverão ter uso compartilhado, indicando os bens servíveis, inservíveis e antieconómicos.

Art. 7º Concluído o Inventário, respeitado o prazo definido pela retrocitada Medida Provisória, os Chefes das Administrações Executivas Regionais da FUNAI deverão entregar a respectiva Coordenação Regional da FUNASA os termos de transferência dos bens móveis e imóveis, devidamente assinados, dos quais deverão constar o número de ordem e de tombamento, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e total.

Art. 8º Nos Termos de Transferência relativos a bens imóveis deverão constar, dentre outros elementos, a descrição, localização, o cartório e o respectivo número do Registro de Imóveis.

Art. 9º A Diretoria de Administração da FUNAI encaminhará à FUNASA, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação desta Portaria, relação, separada por Estado da Federação e unidade de lotação, contemplando nome, matrícula, cargo, classe e padrão dos servidores redistribuídos para a FUNASA e relação dos cargos vagos com o código da vaga, data e motivo da ocorrência, data de publicação e o nome do ocupante anterior.

Parágrafo Único: A FUNASA encaminhará cópia das relações fornecidas pela FUNAI aos Grupos de Trabalho instalados nas respectivas Coordenações Regionais, para subsidiar o processo de definição dos servidores redistribuídos.

Art. 10. O Diretor de Assistência da FUNAI adotará providências, em conjunto com o Diretor de Operações da FUNASA, a fim de que seja viabilizada a manutenção dos convênios firmados pela FUNAI, cujo objeto esteja relacionado com a assistência à saúde indígena.

Art. 11. Compete aos Coordenadores Regionais da FUNASA, nos respectivos Estados, a ordenação de despesas dos DSEL, estando autorizados a praticar todos os atos necessários ao funcionamento dessas Unidades, dentro das atuais competências delegadas por ato da Presidência e do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde, utilizando-se, inclusive, se for o caso, de contratação emergencial na forma da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas atualizações, de forma a garantir, de imediato, os serviços e meios necessários ao atendimento aos índios.

Art. 12. Fica autorizada a concessão de suprimento de fundos pelos Coordenadores Regionais da FUNASA a servidores dos DSEL, por solicitação de seus titulares, para a realização de despesas emergenciais de pronto pagamento, conforme dispõe no inciso I do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, devendo a prestação de contas ser efetuada na forma da legislação vigente.

Art. 13. Sempre que detectada necessidade de atendimento hospitalar, remoção de índio enfermo e outras ocorrências que exijam urgente atendimento, o representante local da FUNAI nas comunidades indígenas, deverá articular a tempestiva solução da pendência com o responsável pelo DSEL.

Art. 14. Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Administração da FUNASA e ao Diretor de Administração da FUNAI para, conjuntamente, expedirem atos normativos complementares, quando necessários para o cumprimento desta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelos Diretores de Administração da FUNASA e da FUNAI.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Presidente da FUNASA

(Of. nº 1.238/99)

MÁRCIO LACERDA
Presidente da FUNAI